



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

**Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000**

**Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190**

**<https://www.novomundo.mt.leg.br>**



**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE**

**"Declara a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta de sociedade civil de advogados, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, e dá outras providências."**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 74, III, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores modificações e

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas nos atos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** que os serviços técnicos especializados de consultoria enquadra-se dentro das atividades meios da administração, podendo ser, portanto, terceirizados;

**CONSIDERANDO** que cabe ao gestor, no uso do Poder Discrecionário da Administração Pública, optar pela forma de execução desses serviços, se diretamente por servidores públicos ou indiretamente mediante contratação de terceiros;

**CONSIDERANDO** que na terceirização se faz necessário não somente buscar no mercado profissionais e/ou empresas de notória especialização, mas, também, avaliar o grau de confiança que o gestor deve ter em relação a eles, o que se torna impossível colocar em licitação tais serviços, pois, não se tem como licitar a objetivamente tal credibilidade;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da discricionariedade na forma de prestação dos serviços de consultoria jurídica e no grau de subjetividade em que se alicerça a confiança no profissional e/ou empresa, que os nossos pretórios superiores têm entendido que são atividades inviáveis de competição, cabendo-lhes a inexigibilidade como excludente do dever de licitar, fulcrada no art. 74 da Lei n. 14.133/21;

**CONSIDERANDO** que em razão da qualificação e da notória especialização, que podem ser avaliadas por meio de atestados de capacidade técnica, aliadas à confiança que neles depositamos, se mostra, no nosso sentir, a mais adequada ao atendimento do interesse público desta administração, sendo esta a justificativa da escolha do executante dos serviços de consultoria;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a proposta apresentada pela sociedade de advogados **RAFAEL ALEXANDRE FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, considerando a natureza dos serviços está dentro dos valores correntes no mercado;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Administrativo, Financeiro, Processos Licitatórios, Contratos, Controle Interno e externo da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT,



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

**Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000**

**Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190**

**<https://www.novomundo.mt.leg.br>**



a sociedade de advogado **RAFAEL ALEXANDRE FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:46.378.556/0001-17, com fulcro na inviabilidade de competição prevista no caput do art. 74 c/c o III, "c", da Lei n. 14.133/21, haja vista que a escolha da sociedade e da comprovada especialização, decorre do juízo de valor reservado à autoridade administrativa pelo Poder Discrecional da Administração Pública, tais como confiança e segurança, serviços tais não passíveis de aferição e julgamento objetivo, o que torna inviável a realização de competição.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da sociedade de advogados **RAFAEL ALEXANDRE FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:46.378.556/0001-17, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria descritos no ETP e Termo de Referência, para Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor global anual de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) e mensal de R\$ 6.500,00 ( Seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da LOA de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 05 de fevereiro de 2025.

**VALERIA DE LIMA VALE**

**Presidente**